

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.047, DE 25 DE JULHO DE 2014.

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE MONITORES DO PROGRAMA PIM PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR."

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Lei Municipal 1.718, de 10 de Setembro de 2002, referente ao Quadro de Cargos e Funções do Município de Rondinha a seguinte Função Gratificada

Cargo	Código	Coeficiente
Coordenador de Monitores do PIM- Primeira Infância Melhor.	FG. 4	1.21

Parágrafo Único – O exercício da Função Gratificada é privativo de professor ou Especialista em educação do Município ou posto a sua disposição com a devida habilitação especifica, podendo estar cedido a outra Secretaria Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria.

Art. 3°.- Fica expressamente revogada a lei Municipal n°. 2205, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 25 DE JULHO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido Projeto de Lei visa tão somente adequar a Função Gratificada adequando a legislação vigente.

É importante esclarecer que a referida função não altera em valores nem atribuições no cargo que exerce, mas tão somente na estrutura administrativa.

Em face do exposto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 25 DE JULHO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.205, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Certifico a Publicação da Loui Municipal mº 2205	"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE
No Murzi desta Prefeitura no dia 29/02/08 até o dia 17/03/08 Assinatura	DE COORDENADOR DE MONITORES DO PROGRAMA PIM PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR."

EZEQUIEL PASQUETTI, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Lei Municipal nº. 1648, de 26 de dezembro de 2001, referente ao Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rondinha, a seguinte Função Gratificada:

Cargo	Código	Coeficiente
Coordenador de Monitores do PIM- Primeira Infância Melhor.	FG. 4	1.21

Parágrafo Único – O exercício da Função Gratificada é privativo de professor ou Especialista em educação do Município ou posto a sua disposição com a devida habilitação especifica.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria.

Fone (54) 3365-1417 - Fax (54) 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000 E-mail: prefeitura@rondinha-rs.com.br - Site: www.rondinha-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CLEUSA MARIA CICHELERO Secretária Municipal de Administração